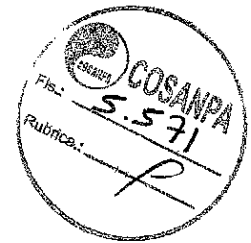




Companhia de Saneamento do Pará



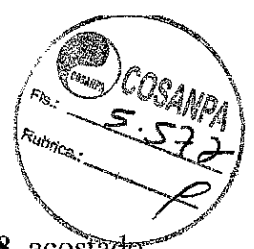
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 – COSANPA-PA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA 2ª ETAPA DA ETE UNA, NA CIDADE DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da Comissão, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a CPL, designada pela Portaria nº 663/2017 – COSANPA, reuniu-se através das Sras. Ana Beatriz de Souza Oliveira, Fernanda Regina de Pinho Paes e, do Sr. Neudo Raimundo Nascimento Melo, respectivamente Presidente e Membros - CPL, desta feita para **Sessão de Julgamento Final** referente à Concorrência Pública nº 006/2017 – COSANPA-PA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de saneamento básico para elaboração de Projeto Básico para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da 2ª Etapa da ETE Una, na cidade de Belém, no Estado do Pará. Declarada aberta a sessão e na sequência, depois da análise dos autos pela CPL, verifica-se o atendimento do objeto do **MEMORANDO Nº 052/2018. CPL/COSANPA de (fls.5.558)**, encaminhado à Diretoria de Expansão e Tecnologia – DET/COSANPA, solicitando *análise e elaboração de Parecer Técnico*, em face da apresentação das Propostas Comerciais, pelos Licitantes: **1- MPB SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 78.221.066/0001-07, **2-SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S**, CNPJ: 36.863.538/0001-77 e **3- CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE**, sendo a empresa Líder **TRACTEBEL ENGINEERING LTDA** CNPJ: 33.633.561/0001-87. Neste certame, no que tange a *classificação/desclassificação. Dessas propostas comerciais*, conforme anteriormente registrado no bojo da ATA da Sessão de Prosseguimento de (fls. 5.552/5.553). Prosseguindo os trabalhos a Senhora Presidente da CPL, diante da análise da documentação em comento encaminhada a esta CPL, através r. **Despacho Nº 032-USPA de (fls. 5.559)**, determinou os seguintes registros, em face do atendimento da DET/USPA-COSANPA, anteriormente mencionado,

1
A
Paes



Companhia de Saneamento do Pará

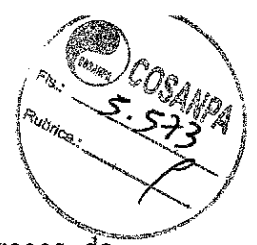


através do **PARECER TÉCNICO N° 10/2018 – USPA de 19 de julho de 2018**, acostado às (fls. 5.560/5.570), documentos da lavra do Engenheiro Civil Bruno Tavares Pereira – CREA/PA. 15.874 e devidamente aprovados pela Gestora da USPA/DET/COSANPA – Arq. Fernanda Regina de Pinho Paes, constatando-se no bojo desse **PARECER TÉCNICO N° 10/2018 – USPA** a avaliação técnica das Propostas Técnicas Comerciais dos Licitantes, ao norte já mencionado, conforme *verbis*: “...A empresa **MPB- SANEAMENTO LTDA**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais; e) Composição de B.D. I; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; b) os preços unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pela empresa **MPB SANEAMENTO LTDA**, no valor de R\$ 7.384.222,14 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a R\$ 10.701.771,22 (dez milhões setecentos e um mil setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP**, para a empresa **MPB SANEAMENTO LTDA**, e de 100 (cem). O que gerou uma nota final **NF = 0,068 (Zero Vírgula zero sessenta e oito)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como a empresa **MPB- SANEAMENTO LTDA** teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando a **MPB SANEAMENTO LTDA NPP = 100**. A licitante **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais e e) Composição de B.D.I; documentos estes exigidos no certame. Não

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



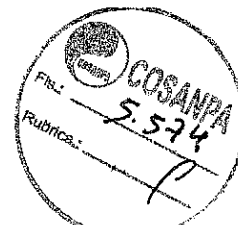
Companhia de Saneamento do Pará



obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos:a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; e b) os **preços** unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pela empresa SENHA Engenharia & Urbanismo SS, no valor de R\$ 9.627.072,23 (nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setenta e dois reais e vinte e três centavo) denota uma diferença, para menos se analisada em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a 10.701.771,22 (dez milhões setecentos e um mil setecentos e setenta e um real e vinte e dois centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP, para licitante SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, de 76,70 (setenta e seis vírgula setenta). O que gerou uma nota final **NF = 0,094 (Zero Vírgula zero noventa e quatro)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como a empresa MPB SANEAMENTO LTDA teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS **NPP = 76,70. O licitante CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE**, em sua proposta comercial juntou: Carta de proposta comercial; a) Planilha de preços unitários; b) Cronograma físico-financeiro; c) Composição de B.D.I; d) Composição de encargos sociais; e e) Termo de encerramento; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação, e da planilha de preços da proposta, foi verificada que as mesmas estão em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; e b) os **preços** unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pelo Consórcio TRACTEBEL-ESSE, no valor de R\$ 9.973.240,19 (nove milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos)



Companhia de Saneamento do Pará



denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA de R\$ 10.701.771,22 (dez milhões setecentos e um mil setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP, para licitante **CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE**, de 74,04 (setenta e quatro vírgula zero quatro), O que gerou uma nota final NF = **0,080 (Zero Virgula zero oitenta)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como a empresa MPB SANEAMENTO LTDA teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando o **CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE NPP = 74,04**. **Conclusão:** Sendo assim após análise de toda documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e das propostas apresentadas, e considerando que o certame é uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, sob regime de empreitada integral chegamos à conclusão que a ordem da classificação ficou da seguinte forma: **1º Colocada - SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, com uma nota final de NF = 0,094; 2º Colocada- CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, com uma nota final NF= 0,080; 3º Colocada- - MPB SANEAMENTO LTDA, com uma nota final NF= 0,068.**”.

Nessa esteira após registros das análises da área técnica supra delineado. A CPL, acata essa análise técnica contida no bojo do **PARECER TÉCNICO N° 10/2018 – USPA** de (fls. 5.560/5.570), como subsídios técnicos para fundamentar este julgamento. Com tais fundamentos, e, em prosseguimento aos trabalhos, a Comissão decide a unanimidade em *declarar classificadas*, observando-se a *seguinte ordem de classificação*, as Licitantes: **1º Colocada - SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, com a Nota Final - NF = 0,094; 2º Colocado - CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, com a Nota Final – NF = 0,080; 3ª Colocada - MPB SANEAMENTO LTDA, com a Nota Final – NF = 0,068.** Neste sentido a Empresa/Licitante **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS**, foi declarada pela CPL, vencedora desta Licitação, por atender as exigências do Edital. Concluído os trabalhos do presente julgamento final. E, nada mais havendo a ser tratado, determinou a Senhora Presidente, que se lavrasse a presente ATA, que, depois de lida e aprovada por todos, vai assinada

4
Fras

